

## PROTEÇÃO À CULTURA IMATERIAL: uma análise sobre a aplicação dos artigos 5º, inciso VI, 215 e 216 da Constituição Federal a Benzedores e Benzedadeiras

Giulia Maria Teixeira Pamplona Quinteiro

Orientadora: Giseli do Prado Siqueira

### Introdução:

Segundo entendimento doutrinário, é salvaguardada, à cultura imaterial, através dos mecanismos previstos no inciso VI do art. 5º e 216, inciso IV de nossa Constituição Federal de 1988 e no Decreto nº3.551 de 04 de agosto de 2000, de Benzedores e Benzedadeiras?

### Objetivo geral:

Identificar o aparato legal para o reconhecimento do ritual do benzimento, assim como os Benzedores e Benzedadeiras, para salvaguardar a Cultura Imaterial brasileira.

### Objetivos específicos:

Definir o conceito de Cultura Imaterial.

Definir o conceito de patrimônio.

Analisar o artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal.

Analisar o artigo 216 da Constituição Federal.

Analisar o artigo 215 da Constituição Federal.

Analisar o decreto nº3.551 de 4 de Agosto de 2000.

Descrever a atuação de Benzedores e Benzedadeiras.

Analisar a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003 da UNESCO.

Analisar os atuais mecanismos de proteção do patrimônio histórico.

Analisar a atuação de Benzedores e Benzedadeiras

Análise do Projeto de Iniciação Científica: "IDENTIFICAÇÃO E ESTUDO SOBRE O OFÍCIO DE BENZER NO PLANALTO POÇOSCALDENSE: religiosidade e saberes de cura", FIP: 1º 2015/10230-S2.

Estudar a aplicabilidade da cultura imaterial aos benzedores e benzedadeiras.

Identificar no ordenamento jurídico, princípios que permitam a fundamentação das legislações específicas levantadas.

### Justificativa:

A preservação dos bens culturais é indispensável para a manutenção das memórias do povo que se reconhece culturalmente nas tradições e deve, portanto, preservá-las.

### Resultados:

O trabalho discutiu sobre a cultura imaterial, de forma a analisar a aplicabilidade constitucional e fundamental a Benzedores e Benzedadeiras, bem como sua proteção. O estudo é embasado na legislação nacional e na Convenção da UNESCO para a Salvaguarda da Cultura Imaterial.

A cultura, objeto deste trabalho, necessita de mecanismos para sua salvaguarda, porém tais meios são complexos por se tratar da "cultura viva". A dinamicidade presente no patrimônio intangível torna-se um problema e as diretrizes tomadas pelo estado não são capazes de proteger o bem cultural, apenas o identifica por meio do registro.

O registro da cultura imaterial é extremamente necessário para sua preservação. Os modos de viver, fazer e criar são atualmente registrados de forma simples por meio de uma identificação nos livros do IPHAN, em cumprimento ao Decreto nº3.551 de 04 de agosto de 2000.

Porém a identificação somente não protege a cultura imaterial sendo necessário o registro de forma mais ampla com o Inventário Nacional de Referências Culturais e o Plano de Salvaguarda. O inventário deverá conter os valores de identidade do patrimônio cultural como a significação histórica e imagens, vídeos ou áudios que identifiquem e contextualize de forma profunda o bem além de relacionar o patrimônio aos detentores dos bens.

O Plano de Salvaguarda é fundamental para que a cultura não deixe de existir. Portanto o plano estabelecerá as diretrizes que o Instituto terá de tomar para manter o bem patrimonial de natureza intangível. O detentor do bem patrimonial será fortalecido pelo Instituto com base nas necessidades próprias de cada patrimônio imaterial, cumprindo estes requisitos o plano conseguirá salvaguardar o bem.

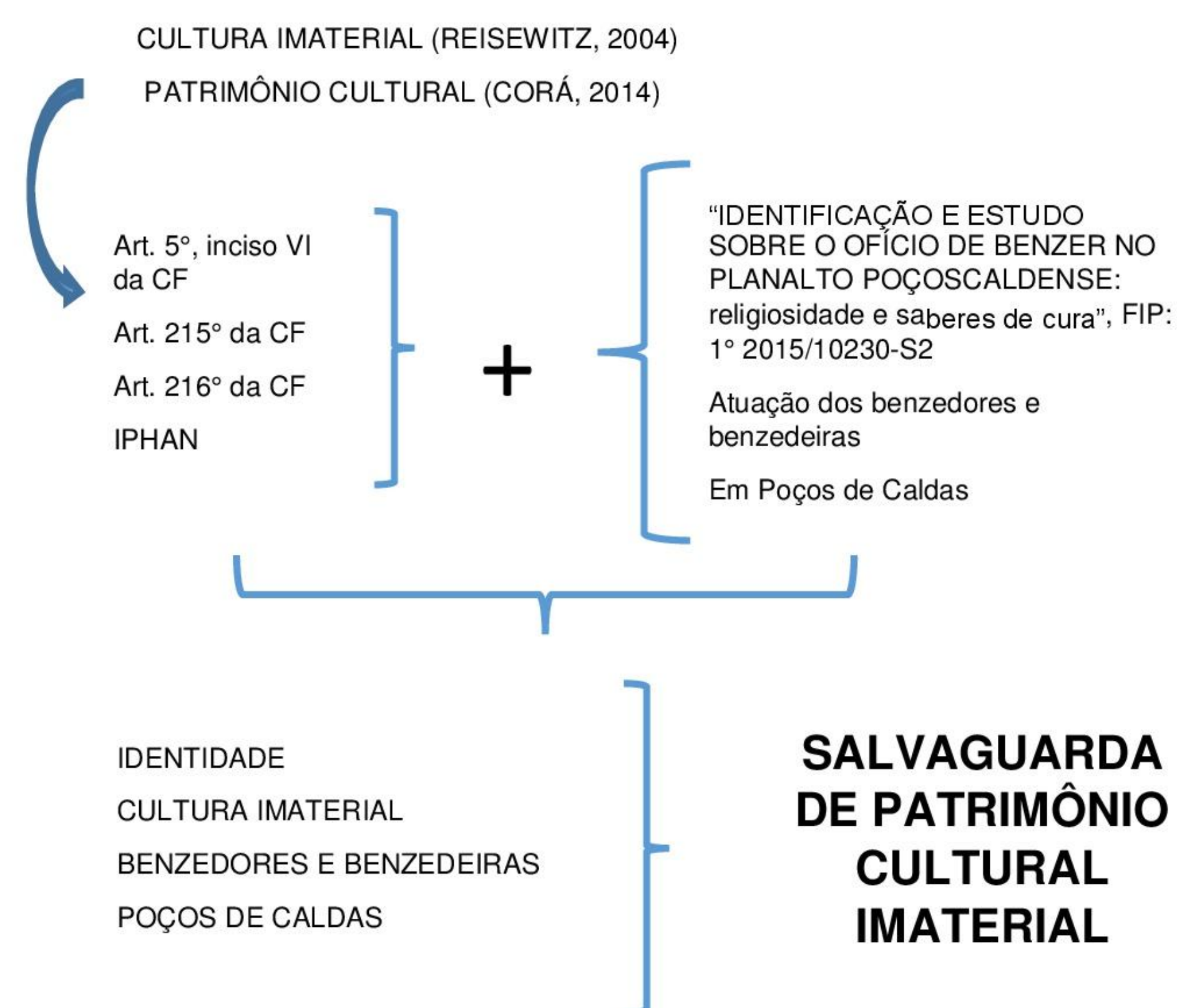
Os Benzedores e Benzedadeiras são cultura imaterial, uma vez que o ofício do benzimento é um modo de viver pautado na religiosidade característico de Minas Gerais, conforme comprova a pesquisa FIP 1º 2015/10230-S2 e devem ser registrados junto ao IEPHA/MG para que este bem cultural imaterial seja protegido pelo ordenamento brasileiro.

O projeto de pesquisa FIP demonstrou a necessidade de registro como caráter de rememoração assim como a necessidade do plano de salvaguarda para que o ofício não se perca com o tempo. Os relatos demonstravam a inexistência de meios para que a cultura se mantenha e de agentes disponíveis para propagar as crenças difundidas pelos benzedores.

A cultura imaterial de Benzedores e Benzedadeiras atualmente não é protegidos por meio dos mecanismos previstos no inciso VI do art. 5º e 216, inciso IV de nossa Constituição Federal de 1988 e no Decreto nº3.551 de 04 de agosto de 2000, de Benzedores e Benzedadeiras, uma vez que ainda não foi aprovado o registro junto ao IEPHA/MG.

Portanto, para que os Benzedores e Benzedadeiras sejam contemplados pela salvaguarda pela legislação nacional e internacional se faz necessário o registro deste bem cultural imaterial junto aos Institutos competentes. Porém o registro somente identifica o bem e não garante a sua salvaguarda, é necessário que após o registro do ofício do benzimento seja feito o Inventário Nacional de Referências Culturais e o Plano de Salvaguarda nos moldes do IPHAN para que então a cultura imaterial destes Benzedores e Benzedadeiras seja protegida.

### MAPA CONCEITUAL



### Metodologia:

O método escolhido para o desenvolvimento da pesquisa é dedutivo, pois parte da ideia geral trazida pela Constituição Federal de 1988 a qual conceitua a Cultura Imaterial e viabiliza sua aplicação prática a fim de chegar aos moldes atuais aplicados ao tema de forma específica. Quanto a fonte de dados secundários foram utilizados vídeos sobre a trajetória religiosa de benzedores e benzedadeiras, além de relatos sobre o benzimento.

### Referências:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 23 fevereiro de 2018.

BRASIL. **Decreto 3.551/2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm)> Acesso em 13 de abril de 2018.

CABRAL, CLARA BERTRAND. **Patrimônio cultural imaterial: convenção da UNESCO e seus contextos**. 1. ed. Lisboa: Edições 70, 2014.

CONFERÊNCIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Convenção para a Salvaguarda da Cultura Imaterial**, Paris, França, em 17 de outubro de 2003. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Convencao\\_Salvaguarda\\_2003.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Convencao_Salvaguarda_2003.pdf)> Acesso em 24 de abril de 2018.

CORÁ, Maria Amélia Judurian. **Do material ao imaterial: patrimônios culturais do Brasil**. 1. ed. São Paulo: EDUC -Editora da PUC -SP, 2014..

DUTRA, Walter Veloso. **Tempo Narrativa e Memória: o registro do ato de benzer como patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais**. 2016. Dissertação (Pós-graduação em Direito) – Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/artigo\\_karaja\\_ORegistro\\_como\\_instrumento\\_de\\_defesa\\_de\\_direitos\\_HermanoQueiroz.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/artigo_karaja_ORegistro_como_instrumento_de_defesa_de_direitos_HermanoQueiroz.pdf)>. Acesso em: 17 de fevereiro 2018.

IPHAN, **Patrimônio Cultural Imaterial Para Saber Mais**. Brasília,2007. Iphan/MinC. Disponível em < [http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/cartilha\\_1\\_\\_parasabermais\\_web.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/cartilha_1__parasabermais_web.pdf)>. Acesso em 28 de mar de 2018.

REISEWITZ, Lúcia. **Direito Ambiental e patrimônio cultural: direito à preservação da memória, ação e identidade do povo brasileiro**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004